



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 10 / 11 / 09
1.ª Discussão : Sessão de 24 / 11 / 09
2.ª Discussão : Sessão de 24 / 11 / 09
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 051/09 - M - Lei Nº 2011

"Autoriza a celebração de convênio com os

Municípios de Tipão e Monte Aprazível, com

a finalidade de implementar e manter a

"CASA LAR".

Autoria do (s) prefeito municipal

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em 25 de Novembro de 20 09

Vetada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 051 /2009

"Autoriza a celebração de convênio com os Municípios de Nipoã e Monte Aprazível, com a finalidade de implementar e manter a "CASA LAR".

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os municípios de Nipoã e Monte Aprazível, tendo por objeto a implementação e manutenção da "CASA LAR".

ARTIGO 2º - O Convênio tem por finalidade a cooperação mútua entre os municípios, para o custeio da "CASA LAR", destinada ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, conforme Plano de Trabalho a ser pactuado, que será executado da seguinte forma:

I – os Municípios conveniados transferirão os recursos financeiros previstos no Plano e no Cronograma de Desembolso, em conta bancária específica aberta pelo Município de Monte Aprazível, criada especialmente para essa finalidade;

II – complementarmente, cada Município transferirá à conta especificada no inciso I, valor mensal per capita, atribuído a cada criança ou adolescente de sua respectiva competência que for atendida pela "CASA LAR";

III – Caberá ao Município de Monte Aprazível a gerência dos recursos financeiros disponíveis, aplicando-os na manutenção do objeto conveniado conforme pactuado no Plano de Trabalho;

IV – O convênio compreende a cobertura solidária de todos os custos de manutenção e instalação da "CASA LAR", englobando despesas com pessoal e encargos, outras despesas correntes e investimentos;

V – Os custos com pessoal e encargos, serão divididos entre os entes, e pagos aos servidores na forma da legislação aplicável ao Município de Monte Aprazível, que administrará a folha de pagamento na qualidade de gestor dos recursos.

Parágrafo Único – Outras obrigações a serem assumidas entre os entes serão fixadas no Termo de Convênio.

ARTIGO 3º - A prestação de contas dos recursos utilizados na implementação e manutenção da "CASA LAR", será elaborada anualmente pelo Município de Monte Aprazível, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao encerramento de cada exercício.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



ARTIGO 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, através de Decreto do Poder Executivo, no orçamento fiscal do exercício de 2009, com a finalidade de custear as despesas dessa Lei, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), com a seguinte classificação contábil:

I - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – FICHA 503-4
Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 005 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e o Adolescente
Programa: 006-Projetos de apoio ao menor
Atividade: 2.007 – Manutenção do F.M.D.C.A.
Categoria: 300000 – Despesas Correntes
Grupo: 330000 – Outras despesas correntes
Aplicação: 334000 – Transferências a Município
Elemento: 334041 - Contribuições
Fonte de Recurso: 1 - Tesouro
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ARTIGO 5º - Os recursos para cobertura do crédito adicional descrito no artigo anterior serão suportados através de excesso de arrecadação.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo procederá a criação do crédito Adicional especial através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 05 de novembro de 2009

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em, 19 discussão.
Sala da Sessões 24/11/09

Antonio José Passos
Presidente
RG. 22.859.233-1

Aprovado por unanimidade
Em, 20 discussão.
Sala da Sessões 24/11/09

Antonio José Passos
Presidente
RG. 22.859.233-1

RECEBI
EM: 06/11/09

Fone/Fax: (17) 3819-9900

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PAULO CESAR TEIXEIRA - 

MIRIAN ROSA FOCHI RAMIRES - 

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

PETERSON RICARDO DOS SANTOS - 

GERVÁSIO FRANCISCO DA SILVA - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANGELA ESTELA S. LOURENÇON RODRIGUES - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

PAULO CESAR TEIXEIRA - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 052 /2009

Ilustre Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Polôni,

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de POLONI remete a anexa propositura, que trata da autorização legislativa para ser firmado convênio com os Municípios de Nipoã e Monte Aprazível.

O caso específico versa sobre a instalação e manutenção da "CASA LAR", destinada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social.

O Convênio prevê o repasse de recursos ao Município de Monte Aprazível para que esse os aplique na execução do objetivo comum, sendo a despesa total rateado igualmente entre os Três Municípios.

Na certeza de contar com a colaboração desse Poder Legislativo, apresenta o projeto de lei e, contando com sua aprovação, antecipa agradecimentos.

Atenciosamente,

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (17) 3819-9900